



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 038/2023.

RELATOR: VEREADOR AUGUSTO SOARES.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 038/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 21/03/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **AUGUSTO SOARES** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar em favor da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 41.104,31 (quarenta e um mil cento e quatro reais e trinta e um centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º será anulada parte de dotação orçamentária, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

A matéria visa atender o disposto no art. 37, § 3º e art. 51, § único, I, da Lei Municipal nº 2.369, de 14 de julho de 2022 (LDO-2023), que assim diz:

“Art. 37

(...)

§ 3º Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os créditos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês,



Autenticar documento em <http://spl.cmcc.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2020, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.”

“Art. 51

(...)

I - se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares inferiores ao previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo”;

Assim sendo, constatando que a receita corrente líquida de 2022 situou-se em patamar inferior ao previsto, a Câmara Municipal em cumprimento aos dispositivos antes citados, encaminhou o ofício CMCC nº 010/2023, solicitando indicando a dotação a ser contingenciada ou anulada pelo Poder Executivo através da elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo, visando a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 41.104,31 (quarenta e um mil cento e quatro reais e trinta e um centavos).

Como dito em pareceres anteriores, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual, mas esta é insuficiente para suportar a despesa. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de dotação existente, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:



Autenticar documento em <http://spl.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, conforme foi redigida.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo -ES, em 22 de março de 2023.

[Handwritten signature]
AUGUSTO SOARES-.....RELATOR

[Handwritten signature]
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
MARIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O...RELATOR

[Handwritten signature]
SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
WESLEY SATHER DA COSTA-.....COM O RELATOR

